



PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 27 de março de 2026, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.524 DE 26 DE MARÇO DE 2026 - PL Nº 12.2026 - LUCAS CASAGRANDE

Viana/ES, 27 de março de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310038003200370036003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 27/03/2026 10:27

Checksum: **B3A5C0EC5B031ED4B5D40A90D197019F65C022CBC290680DCA9F24BB38448647**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 015/2026/DG/SL

Viana, 26 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.524, de 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do vereador Lucas Casagrande, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.524, de 26 de março de 2026.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.524, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes de Viana – CDL Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana (CDL Viana), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.578.682/0001-38, com sede e foro no município de Viana/ES, com endereço à avenida Espírito Santo, 59, quadra 08, sala 101 Viana/ES, CEP: 29135-508.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A declaração de utilidade pública concedida à entidade poderá ser revogada ou cassada, observando-se os seguintes critérios:

I – a revogação da declaração ocorrerá quando a entidade se tornar inativa ou se extinguir, sendo formalizada por meio de decreto do Poder Executivo;

II – a cassação da declaração ocorrerá por decisão fundamentada do Poder Executivo, após a instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) substituição dos fins estatutários ou recusa em prestar serviços compreendidos em seus objetivos, sem justificativa;
- b) alteração de sua denominação sem comunicação à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias da averbação no Registro Público;
- c) eleição de nova diretoria sem a comprovação da idoneidade moral de seus membros;
- d) negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- e) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- f) deixar de cumprir as exigências desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de março de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

2

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 5

